



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Herveiras, Estado do Rio Grande do Sul, torna Público que fará realizar licitação na Modalidade de **CHAMADA PÚBLICA, processo 045/2017**, consoante disposto na Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, Lei 11.947/09, Resolução /CD / FNDE nº 26 / 2013 e Resolução /CD /FNDE nº 4/2015. Os envelopes, contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços de definidos neste Edital, deverão ser entregues à Comissão de Licitações, no dia 28/08/2017, às 08:30 horas, quando será realizada sessão pública de abertura.

### 1 – OBJETO E CONDIÇÕES

1.1 – É objeto desta licitação, conforme especificações constantes do **ANEXO I**, parte integrante do presente Edital:

**A – Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar da rede municipal de ensino.**

1.2 – Local de Entrega do Objeto Licitado: Nas escolas da rede municipal de ensino de Herveiras – RS;

1.3 – Prazo de Entrega das Propostas: 23/08/2017 às 08:30 horas;

1.4 – Prazo de entrega do Objeto Licitado: conforme demanda estabelecida pela nutricionista do Município;

1.5 – Condições de Pagamento: 10 dias após a entrega do produto;

1.6 – Validade da proposta: 90 dias.

1.7 – A Administração reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe seja mais vantajosa, observado os critérios de preços, condições de pagamento e outros fatores, assim como de recusar, total ou parcialmente, o conteúdo da proposta;

1.8 – Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições gerais desta Chamada Pública, bem como aos dispositivos legais em vigor, pertinentes a matéria;

1.9 – Sendo necessário, e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, o Proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**1.10** – Esta Chamada Pública será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações e a Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e suas alterações.

## **2 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1** – Os documentos deverão ser entregues em envelopes separados, fechados, contendo em uma de suas partes externas o número da Licitação, modalidade, nome do proponente e discriminação "DOCUMENTAÇÃO" e "PROJETO DE VENDA", os quais serão abertos pela Comissão de Licitações durante a fase de julgamento.

**2.2** – No Envelope N.º 01 "DOCUMENTOS" deverá constar as certidões negativas, em vigor:

**2.3** – Para participação da Chamada Pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, identificados, respectivamente, conforme descrição abaixo:

**AO MUNICÍPIO DE HERVEIRAS/RS  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2017.  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE HERVEIRAS/RS  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2017.  
ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**2.4** – Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar as Entidades Executoras os documentos prescritos nos § 1º § 2º e § 3º do art. 27 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 em conformidade com a Resolução /CD/FNDE nº 26 DE 17/06/2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02/04/2016 e a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **3 – HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):**

---

*"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"*

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 36162002/2004  
e-mail: administracao@herveiras.rs.gov.br - Site: www.herveiras.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

### **3.1 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)**

**3.1.1** – Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**3.1.2** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.1.3** – Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**3.1.4** – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

**3.1.5** – Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual;

**3.1.6** – A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 003 de 22/11/20059;

**3.1.7** – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.1.8** – Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

**3.1.9** – Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República; **ANEXO III**;

**3.1.10** – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo associado/cooperados; **ANEXO VI**;

**3.1.11** – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados **ANEXO IV**;

### **3.2 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)**

**3.2.1** – Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) de cada agricultor familiar participante emitido nos últimos 60 dias;

**3.2.2** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) com respectiva certidão de regularidade de cada agricultor familiar participante;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**3.2.3** – Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de domicílio da Licitante de cada agricultor familiar participante;

**3.2.4** – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados ao Projeto de Venda de cada agricultor familiar participante. **ANEXO V**;

**3.2.5** – Para produto de origem animal apresentar:

**3.2.6** – Apresentar Alvará de Saúde comprovando estar de acordo com as exigências sanitárias, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;

**3.2.7** – Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

### **3.3 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (FORNECEDOR INDIVIDUAL) - Não organizados em Grupos**

**3.3.1** – Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) emitido nos últimos 60 dias;

**3.3.2** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) com respectiva certidão de regularidade;

**3.3.3** – Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de domicílio da Licitante;

**3.3.4** – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados ao Projeto de Venda **ANEXO V**;

**3.3.5** – Para produto de origem animal apresentar:

**3.3.6** – Apresentar Alvará de Saúde comprovando estar de acordo com as exigências sanitárias, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;

**3.3.7** – Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

**3.4** – Os DOCUMENTOS deverão vir em original ou autenticados;

**3.5** – A autenticação poderá ser feito na Prefeitura, em tempo hábil antes da licitação com o setor Administrativo;

**3.6** – Os documentos apresentados não poderão ter data superior a 180 dias, a contar da data de emissão;

**3.7** – Para produto de origem animal:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**3.7.1** – Apresentar o Alvará de Saúde comprovando estar de acordo com as exigências sanitárias, podendo ser os documentos de comprovação Municipal, Estadual ou Federal.

#### **4 – PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2):**

**4.1** – O Projeto de Venda do grupo formal ou informal ou fornecedor individual deverá conter:

**4.1.1** – Dados de identificação do fornecedor (es);

**4.1.2** – Dados bancários (banco, agência e conta corrente);

**4.1.3** – Relação de cada fornecedor contendo os produtos fornecidos, unidade de medida, quantidade, preço unitário e valor total por item e o total global;

**4.1.4** – Data e assinatura de todos os fornecedores;

**4.2** – A proposta deverá ser **obrigatoriamente** apresentada também em mídia magnética, gerada por um Programa de “Geração Propostas” disponibilizado para *download* no *site* da Prefeitura de Herveiras acessado pelo endereço: [www.herveiras.rs.gov.br](http://www.herveiras.rs.gov.br) na aba “Links Úteis”. Além disso, na aba “Licitações” (no final da página do site) encontra-se o arquivo de proposta Chamada Pública 002/2017 em formato XML (clique com o botão direito do *mouse* e escolher a opção “Salvar Link”) o qual deve ser aberto com o programa acima referido. Ao abrir o arquivo o proponente deverá digitar os valores de sua proposta e salvar no formato XML e trazer a mesma (em *pen drive* ou CD) no dia da abertura das propostas;

**Obs 1:** Caso a Proposta não for apresentada em mídia magnética esta será desclassificada.

**Obs 2:** Caso de dúvidas referentes ao item 4.2 deste Edital entrar em contato com o setor de licitações da prefeitura pelo telefone (51) 3616-2002 ou via email: [licitacoes@herveiras.rs.gov.br](mailto:licitacoes@herveiras.rs.gov.br).

#### **5 – PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:**

**5.1** – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício do segundo semestre de 2017, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro bem como janeiro de 2018, elaborados pela nutricionista do Município tendo como base de cálculo e preço conforme **ANEXO I**;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**5.2** – Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, **ANEXO II**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura;

**5.3** – Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA).

## **6 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS:**

**6.1** – Possuirá preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Herveiras/RS;

**6.2** – Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais;

**6.3** – Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual;

**6.4** – Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; (Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; (Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

III – Os **Grupos Formais** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os **Grupos Informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os **Fornecedores Individuais** (detentores de DAP Física) (Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

§1º Caso a Prefeitura Municipal de Herveiras não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º. (Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

§2º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

informal, conforme identificação na(s) DAP(s). (Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

**6.5** – Todos os produtos devem ser de primeira qualidade, em bom estado para consumo, os hortifrúteis devem estar sem sujidades, parasitos e larvas bem como acondicionada conforme condições e normas de Saúde / Sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO);

**6.6** – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

**6.7** – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**8.1** – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital e seus Anexos.

## **9 – PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**9.1** – O prazo de vigência contratual iniciará a partir da assinatura do mesmo com prazo de 05 (cinco) meses.

## **10 – DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** – Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal ou fornecedor individual) deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias.

## **12 – DO PAGAMENTO**

**12.1** – O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos nas propostas conforme for vencedor do item;

**12.2** – O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal do produtor correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos gêneros alimentícios, vedada a antecipação de pagamento;

**12.2** – Deve-se entregar a Nota Fiscal do Produtor, no Setor de Contabilidade da Prefeitura de Herveiras, na mesma data em essa for emitida;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**12.3** – Ocorrendo atraso no pagamento pela Administração compensará a Contratada com multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre parcela vencida, conforme Resolução /CD / FNDE nº 26 / 2013. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **13 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**13.1** – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa;

**13.2** – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios com padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 - ANVISA);

**13.3** – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

**13.4** – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, **ANEXO II**;

**13.5** – Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**13.6** – O Município deverá cumprir a compra mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade estimada no **ANEXO I**, bem como vale-se o direito de acrescentar eventualmente, mediante a aditivo contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade estimada.

### **14 – PENALIDADES**

**14.1** – A contratada pagará multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificados na entrega dos produtos, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do Contrato;

**14.1.1** – A justificativa será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura que dará seu parecer diante desta.

**14.2** – A contratada pagará multa de multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## **15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0703 – Sec. de Educação gastos não computados do Ensino

Projeto/Atividade –2051– Mat.da Merenda Escolar FNDE/PNE

Rubrica - 339030070000 – Gêneros de Alimentação

Projeto/Atividade –2066– Mat.da Merenda Escolar FNDE/PNE

Rubrica - 339030070000 – Gêneros de Alimentação

Projeto/Atividade –2125– Mat.da Merenda Escolar FNDE/PNE

Rubrica - 339030070000 – Gêneros de Alimentação

## **16 - ANEXOS**

**16.1** – Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Tabela de Preço Referência;

ANEXO II – Condições de entrega dos alimentos referentes à merenda escolar;

ANEXO III – Modelo de declaração de não infração ao Art. 7º da CF/88;

ANEXO IV – Declaração de responsabilidades pelo controle do atendimento do limite Individual de venda dos Cooperados/Associados;

ANEXO V – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - produção própria Grupos Informais ou fornecedores individuais;

ANEXO VI – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - produção própria Grupos Formais.

ANEXO VII – Minuta Contratual

**16.2** – Maiores informações na Sede da Prefeitura de Herveiras, fones (51) 3616-2002/2004, no Setor de Licitações ou pelo email: [licitacoes@herveiras.rs.gov.br](mailto:licitacoes@herveiras.rs.gov.br).

Herveiras, em 04 de agosto de 2017.

---

Paulo Nardeli Grassel  
Prefeito Municipal

---

**“ DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 36162002/2004  
e-mail: [administracao@herveiras.rs.gov.br](mailto:administracao@herveiras.rs.gov.br) - Site: [www.herveiras.rs.gov.br](http://www.herveiras.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

## ANEXO I

### TABELA DE PREÇO (Referência)

Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar da rede municipal de ensino.

2º Semestre de 2017

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Aipim	60 kg	R\$ 4,40	R\$ 540,00
2	Alho	18 kg	R\$ 30,00	R\$ 750,00
3	Alface	60 unidades	R\$ 3,20	R\$ 160,00
4	Batata doce	80 kg	R\$ 4,20	R\$ 648,00
5	Batata inglesa	100 kg	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
6	Beterraba	40 kg	R\$ 4,80	R\$ 480,00
7	Brócolis	50 kg	R\$ 5,60	R\$ 945,00
8	Cebola	70 kg	R\$ 3,60	R\$ 607,50
9	Chuchu	20 kg	R\$ 3,80	R\$ 180,00
10	Cenoura	60 kg	R\$ 3,70	R\$ 960,00
11	Couve-flor	80 unidades	R\$ 4,50	R\$ 720,00
12	Feijão preto	40 kg	R\$ 7,00	R\$ 840,00
13	Limão	24 kg	R\$ 4,00	R\$ 84,00
14	Milho verde	30 kg	R\$ 15,00	R\$ 900,00
15	Moranga comum	15 kg	R\$ 4,00	R\$ 400,00
16	Morango	80 kg	R\$ 18,80	R\$ 4000,00
17	Pimentão verde	20 kg	R\$ 8,00	R\$ 300,00
18	Repolho verde	80 kg	R\$ 4,25	R\$ 960,00
19	Repolho roxo	15 kg	R\$ 4,25	R\$ 360,00
20	Tempero verde Salsinha/Cebolinha/Manjerona)	40 molhos	R\$ 5,00	R\$ 300,00

Obs: Todos os produtos de primeira qualidade, em bom estado para consumo e os que apresentam validade com o prazo mínimo de 06 seis meses a partir da entrega, os hortifrúteis com ausência de sujidades, parasitos e larvas. E acondicionada de forma apropriada, às demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

## ANEXO II

### CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ALIMENTOS REFERENTES À MERENDA ESCOLAR

Os gêneros alimentícios (tabela abaixo) deverão ser entregues diretamente nas escolas da rede municipal de ensino onde serão conferidos e recebidos pelas respectivas merendeiras e diretoras responsáveis de cada escola. O fornecimento se dará quinzenalmente (a cada 15 dias) para as escolas e /ou conforme solicitado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura de Herveiras com aviso prévio com a entrega da nota de empenho.

Item	Descrição	Quantidade Estimada
1	Aipim	60 kg
2	Alho	18 kg
3	Alface	60 unidades
4	Batata doce	80 kg
5	Batata inglesa	100 kg
6	Beterraba	40 kg
7	Brócolis	50 kg
8	Cebola	70 kg
9	Chuchu	20 kg
10	Cenoura	60 kg
11	Couve-flor	80 unidades
12	Feijão preto	40 kg
13	Limão	24 kg
14	Milho verde	30 kg
15	Moranga comum	15 kg
16	Morango	80 kg
17	Pimentão verde	20 kg
18	Repolho verde	80 kg
19	Repolho roxo	15 kg
20	Tempero verde (Salsinha/Cebolinha/Manjerona)	40 molhos

Endereço das Escolas para a entrega dos produtos:

Escola	Localidade
EMEF. São Luiz	Linha Fernandes
EMEF. General Osório	Linha Herval São João
EMEF. Maurício Cardoso	Linha Pinhal
EMEI Gente Miúda	Centro /Rua Emílio Schenkel nº 518

**“ DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 36162002/2004  
e-mail: administracao@herveiras.rs.gov.br - Site: www.herveiras.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

### ANEXO III

#### Chamada Pública nº 002/2017

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INFRAÇÃO AO ARTIGO 7º DA CF/88

Declaramos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ consoante disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, e/ou em atividades descrita das Piores Formas de trabalho Infantil, salvo nas hipóteses previstas no Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008, e que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a situação. Estamos cientes que a falsidade das informações acima citadas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acréscimo de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos da Chamada Pública 002/2017.

\*Ressalva- emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz conforme disposto em lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) \_\_\_\_\_ (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, DAP jurídica n° \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei n° 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE n° 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
-PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES  
INDIVIDUAIS  
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº  
\_\_\_\_\_)**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física  
nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de  
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os  
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são  
oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR -PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da  
Cooperativa/Associação

\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº  
\_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação  
no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros  
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos  
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta  
cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## ANEXO VII

### Minuta Contratual

Contrato Nº \_\_\_\_/2017

**Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar da rede municipal de ensino.**

Pelo presente instrumento de Contrato, vinculado a Licitação na modalidade **Chamada Pública de nº 002/2017**, Processo, 045/2017 o Município de Herveiras - RS, inscrito no CNPJ sob nº 01.617.873/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Paulo Nardeli Grassel**, brasileiro, casado, comerciante, residente em Linha Pinhal, interior do Município de Herveiras, portador da Carteira de Identidade nº 4017882566 expedida pela SJS-RS, inscrito no CPF sob nº 32035160049, a seguir simplesmente denominado de **Contratante** e de outro lado \_\_\_\_\_ estabelecido na rua \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo seu proprietário \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **Contratada** tem justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1–** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba proveniente do FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição conforme abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total

## **CLAUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO**

**2.1–** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDA**

**3.1–** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais), por DAP por ano e será controlado pelo FNDE e MDA, em conformidade ao que dispõe a Lei 11.947, de 16 de julho de 2009, a resolução/CD/FNDE Nº 26, de junho de 2013, alterada pela resolução/CD/FNDE nº 4, de 0204/2015 e a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações bem como o Edital da Chamada Pública 002/2017.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES AO MDA**

**4.1 –** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, VIGÊNCIA e CONDIÇÕES**

**5.1 –** Se a Contratante adquirir a quantidade total estimada dos itens da Cláusula primeira será realizado o pagamento de R\$ .....(..... reais);



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**5.2** – O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

**5.3** – O presente contrato possui vigência de 5 (cinco) meses após a sua assinatura.

**5.4** – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas da rede municipal de ensino onde serão conferidos e recebidos pelas respectivas merendeiras e diretoras responsáveis de cada escola. O fornecimento se dará quinzenalmente (a cada 15 dias) para as escolas e /ou conforme solicitado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura de Herveiras com aviso prévio com a entrega da nota de empenho.

**5.5** – No valor estabelecido na Clausula primeira deste Contrato estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

**5.6** – O Município deverá cumprir a compra mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade estimada no Anexo I, bem como vale-se o direito de acrescentar eventualmente, mediante a aditivo contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade estimada;

**5.7** – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício do segundo semestre de 2017, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro bem como janeiro de 2018, elaborados pela nutricionista do Município tendo como base de cálculo e preço conforme Anexo I do Edital da Chamada Pública 002/2017.

## **CLÁUSULA SEXTA| – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0703 – Sec. de Educação gastos não computados do Ensino

Projeto/Atividade –2051– Mat.da Merenda Escolar FNDE/PNE

Rubrica - 339030070000 – Gêneros de Alimentação

Projeto/Atividade –2066– Mat.da Merenda Escolar FNDE/PNE

Rubrica - 339030070000 – Gêneros de Alimentação

---

**“ DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 36162002/2004  
e-mail: administracao@herveiras.rs.gov.br - Site: www.herveiras.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

Projeto/Atividade –2125– Mat.da Merenda Escolar FNDE/PNE

Rubrica - 339030070000 – Gêneros de Alimentação

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** – O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal do produtor correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos gêneros alimentícios, vedada a antecipação de pagamento;

**7.2** – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.3** – Deve-se entregar a Nota Fiscal do Produtor, no Setor de Contabilidade da Prefeitura de Herveiras, na mesma data em essa for emitida;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA**

**8.1** – Ocorrendo atraso no pagamento pela Administração compensará a Contratada com multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre parcela vencida, conforme Resolução /CD / FNDE nº 26 / 2013. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**8.2** – Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA NONA – DA GUARDA DAS NOTAS FISCAIS**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

---

*“ DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”*

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 36162002/2004  
e-mail: administracao@herveiras.rs.gov.br - Site: www.herveiras.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**10.1** – Os CONTRATANTE que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa;

**10.2** – O CONTRATANTE se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, do Edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 - ANVISA);

**10.3** – O CONTRATANTE se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do Contrato;

**10.4** – O CONTRATANTE se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, Anexo II do Edital;

**10.5** – Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**10.6** – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** – O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**11.2** – A contratada pagará multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificados na entrega dos produtos, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do Contrato;

**12.2.1** – A justificativa será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura que dará seu parecer diante desta.





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**11.3** – A contratada pagará multa de multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**11.3** – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

**12.1** – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso cobrado juridicamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** – A fiscalização e execução do presente contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, Prefeitura Municipal de Herveiras, do Conselho de Alimentação - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE e por intermédio da servidora: **Mariângela Pelegrini Borsato CNR2 – 12245.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REFERÊNCIA LEGAL**

**13.1** – O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2017, e em conformidade ao que dispõe a Lei 1.947, de 16 de junho de 2009, a resolução/CD/FNDE N.º 26, de junho de 2013, alterada pela resolução/CD/FNDE n.º 4, de 02/04/2015 e a Lei Federal n.º 8.666/93e alterações bem como o Edital, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também em que o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITIVO**

Este Contrato poderá ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

---

*“ DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS ”*

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 36162002/2004  
e-mail: administracao@herveiras.rs.gov.br - Site: www.herveiras.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas ou também via *email* desde que anexos os devidos comprovantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Herveiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Paulo Nardeli Grassel  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Esta minuta se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 02/08/2017

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

---

**“ DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS ”**

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 36162002/2004  
e-mail: administracao@herveiras.rs.gov.br - Site: www.herveiras.rs.gov.br